



Estado Do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

CNPJ Nº 63.368.278/0001-36 - CGF Nº 06.920.354-7



EDITAL – TOMADA DE PREÇOS Nº 2015.07.07.1

A Comissão Permanente de Licitação da **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU**, torna público para conhecimento dos interessados que receberá até às **09:00HS (NOVE HORAS)** do dia **24 DE JULHO DE 2015**, na sede do Setor de Licitações da Câmara Municipal, localizada na Rua São João Evangelista, nº 459 – Paracuru Beach – PARACURU/CE, os envelopes contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope "A" e PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope "B", relativo à **TOMADA DE PREÇOS Nº 2015.07.07.1**, do tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento **GLOBAL**, para a escolha de empresa à execução do serviço objeto desta licitação, sob o **REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, de interesse da **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU**, observadas as normas e condições da **TOMADA DE PREÇOS** e as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União de 22/06/93, com suas alterações Posteriores, no qual será procedida conforme disposições contidas neste edital.

Neste edital serão encontrados nomes, palavras, siglas e abreviaturas com os mesmos significados abaixo:

1. CONTRATANTE/CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU-CMP, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU**- Órgão de onde se origina a presente licitação.
2. PROPONENTE/INTERESSADO/LICITANTE - aqueles que participam desta Licitação.
3. CONTRATADA - a vencedora desta licitação.
4. C.P.L. - Comissão Permanente de Licitação.

Integram o presente Edital, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Projeto Básico/Termo de Referência;
- ANEXO II – Proposta Padronizada;
- ANEXO III – Minuta do Contrato;
- ANEXO IV – Modelo de Declaração;
- ANEXO V – Modelo de Declaração.

1 - DO OBJETO

1.1 - Esta licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO (PINTURA GERAL) DO PRÉDIO PRINCIPAL, RECUPERAÇÃO (PINTURA GERAL) DO AUDITÓRIO E CONSTRUÇÃO DE COBERTA PARA ESTACIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO DO EDITAL.**

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Somente poderão participar desta licitação, as empresas (Pessoa Jurídica) inscritas no Cadastro de Prestadores de Serviços da **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU**, ou que atendam todas as condições de cadastramento da **CÂMARA**, de acordo com o Art. 22, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.2 - Poderão participar desta licitação firma individual ou sociedade comercial regularmente estabelecida neste país, que satisfaçam todas as condições deste Edital de **TOMADA DE PREÇOS**, especificações e normas, de acordo com os anexos, parte integrantes do presente.

2.3 - Não será admitida a participação dos interessados sob forma de consórcio.

2.4 - Não poderá participar desta licitação empresa declarada inidônea por órgão ou



Estado Do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

CNPJ Nº 63.368.278/0001-36 - CGF Nº 06.920.354-7



entidade da administração direta, por autarquias, fundações e empresas públicas, sociedades de economia mista e por demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

2.5. Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns.

2.6.- Não será permitida a participação nesta licitação, de empresas em processo de falência ou concordata.

2.7. Se antes do início da abertura dos envelopes de preço for constatada a comunhão de sócios, diretores ou representantes entre licitantes participantes, somente uma delas poderá participar do certame.

2.8. Se constatada a comunhão de sócios, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura dos envelopes de habilitação, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame.

2.9 - A licitante que pretender se fazer representar nesta licitação, deverá entregar à Comissão, juntamente com os envelopes fechados, original ou cópia autenticada de PROCURAÇÃO PARTICULAR, com firma reconhecida em cartório, OU PÚBLICA, conferindo poderes para a prática de atos compatíveis com a presente licitação, outorgado por Sócio Administrador, Diretor, Titular ou qualquer outro representante da licitante com poderes para tanto, acompanhado do respectivo documento que comprove a investidura/titularidade desses poderes pelo outorgante (ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da ata de eleição dos administradores, procurações e/ou substabelecimentos se for o caso, demonstrando essa condição de Sócio Administrador, Diretor, Titular ou representante com poderes para constituição do mandato) e ainda da cópia autenticada de seu documento oficial de identificação (do representante), válido na forma da lei.

2.10 - Quando o representante for titular da empresa deverá apresentar documento que comprove a titularidade (ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da ata de eleição dos administradores, procurações e/ou substabelecimentos se for o caso, demonstrando essa condição de Sócio Administrador, Diretor, Titular ou representante com poderes para constituição do mandato) e ainda da cópia autenticada de seu documento oficial de identificação (do representante), válido na forma da lei.

2.11 - O interessado em participar deverá conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e apresentação dos documentos exigidos. A participação na presente licitação implicará na total aceitação a todos os termos da TOMADA DE PREÇOS e integral sujeição à legislação aplicável, notadamente à Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

2.12 - Este Edital e seus elementos constitutivos, poderá ser obtido na Comissão Permanente de Licitação da CMP e no site do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM (www.tcm.ce.gov.br).

3 - DA HABILITAÇÃO

3.1 - Para se habilitarem nesta licitação os licitantes deverão apresentar envelope fechado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

**À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU
TOMADA DE PREÇOS Nº 2015.07.07.1
ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**



Estado Do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

CNPJ Nº 63.368.278/0001-36 - CGF Nº 06.920.354-7



PROPONENTE:

3.2 - O envelope "A" deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial, todos perfeitamente legíveis, dentro de seus prazos e validade, no dia e horário indicados:

3.3 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (EXIGÊNCIAS E REQUISITOS):

3.3.1 -Apresentação do Certificado de Registro Cadastral, expedido pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU, dentro da sua validade, de acordo com o Art. 22, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, juntamente com a documentação relativa a:

- I - Habilitação Jurídica;
- II - Qualificação Técnica;
- III - Qualificação Econômico Financeira;
- IV - Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- V - Cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**;
- VI - Outros documentos.

A) - Relativo à Habilitação Jurídica:

- a.1) - Registro Comercial, no caso de Firma individual, arquivada na Junta Comercial respectiva;
- a.2) - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- a.3) - Prova da diretoria em exercício, no caso de sociedade civil, ou da eleição dos administradores, em caso de sociedade anônima;
- a.4) - Cópia do RG e CPF do sócio administrador ou do titular da empresa;

B) - Relativa à CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

- b.1) - Apresentar comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste Edital, profissional de nível superior na área de Engenharia Civil, devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica E/OU Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), realizado serviços de características técnicas similares as do objeto ora licitado, devidamente registrado na entidade profissional competente, não se admitindo atestado(s) de Projetos, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica.
- b.2 - Entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro permanente: sócio, diretor ou responsável técnico.
- b.3) - A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita:
 - b.3.1) Para sócio, mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto, contrato social consolidado ou contrato social e todos os aditivos.
 - b.3.2) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.
 - b.3.3) Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se



Estado Do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

CNPJ Nº 63.368.278/0001-36 - CGF Nº 06.920.354-7



dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - devidamente assinada.

b.4 - Contratos de prestação de serviços.

b.4.1 - Com base no artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, a Câmara de Paracuru, se reserva o direito de consultar o CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), para comprovar o vínculo empregatício do(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) dos atestados com o licitante.

b.4.2 - No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

C - Relativo à CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

c.1 - Apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica, em nome da Licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente, demonstrando que a empresa executou diretamente obras e/ou serviços compatíveis em características semelhantes ao objeto licitado.

c.2) - O licitante deverá juntar declaração expressa assinada pelo(s) Responsável(is) Técnico(s), detentor(es) do(s) acervo(s), informando que o(s) mesmo(s) concorda(m) com a inclusão de seu(s) nome(s) na participação permanente dos serviços na condição de profissional(is) responsável(is) técnico(s).

c.2) - Atestado firmado pelo Engenheiro ou responsável técnico da Câmara Municipal de Paracuru, de que o profissional responsável técnico da empresa efetuou visita prévia ao local onde se realizarão os serviços da obra;

c.3) - A visita será efetuada pelo Engenheiro ou responsável técnico da Câmara Municipal de Paracuru, devendo ser realizada somente no dia 23 de julho de 2015 – no horário de 08:00 às 12:00horas. Os interessados deveram fazer o agendamento prévio pelo telefone (085) 3344.2341 (falar com Josué de Albuquerque), e somente serão válidas se realizada pelo(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) da empresa;

c.4) - O Responsável Técnico credenciado pela licitante para efetuar a vistoria, deverá apresentar-se munido de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia devidamente atualizada (Da proponente), cópia de documento de identificação com foto, contrato social (atualizado) da empresa interessada, bem como ato que comprove a investidura (procuração) caso não seja sócio/titular ou sócio administrador;

D - Relativo à Qualificação Econômico-Financeira:

d.1) - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na entidade competente de origem, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como pelo sócio, gerente ou diretor da proponente, ou declaração de equivalência competente;

d.2)- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

E - Relativo à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

e.1) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



Estado Do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

CNPJ Nº 63.368.278/0001-36 - CGF Nº 06.920.354-7



- e.2) - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual OU municipal**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e.3) - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos Federais e Quanto à Dívida Ativa da União);
- e.4) - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- e.5) - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- e.6) - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS/CND), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- e.7) - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CRS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- e.8) - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- e.9) - A certidão solicitada do item d.3) poderá ter sua regularidade verificada mediante apresentação da certidão conjunta demandada no item d.6) na forma da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014 ou ainda mediante apresentação da CND junto ao INSS que ainda esteja dentro de seu período de validade.

F) - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

- f.1) - Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos (conforme Decreto 4.358/02 e inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal), a declaração deverá ser confeccionada conforme modelo Anexo IV.

G) - Outros Documentos de Habilitação:

- g.1) - Declaração expressa do responsável legal do licitante, de que não existe superveniência de fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venha a afetar as exigências contidas no edital, a declaração deverá ser confeccionada conforme modelo Anexo V.

3.5 - Os licitantes que apresentaram documentos de habilitação em desacordo com as descrições anteriores serão eliminados e não participarão da fase subsequente do processo licitatório.

3.6 - Somente será aceito o documento acondicionado no envelope "A", não sendo admitido posteriormente o recebimento de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo em documento entregue à Comissão.

3.7 - Os documentos referidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, dentro dos seus períodos de validades e devendo registrar igual número de CNPJ.

3.8 - A Comissão poderá, também, solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo a empresa obrigada apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.



Estado Do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

CNPJ Nº 63.368.278/0001-36 - CGF Nº 06.920.354-7



3.9 - A solicitação feita durante a sessão de habilitação deverá ser registrada em Ata.

4 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 - A Pessoa Jurídica licitante deverá entregar à Comissão, até a hora e dia previstos neste Edital, envelope fechado tendo no frontispício os seguintes dizeres:

**À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU
TOMADA DE PREÇOS Nº 2015.07.07.1
ENVELOPE "B" – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE:**

4.2 - As propostas de preços deverão ser confeccionadas em 01 (uma) via a máquina ou a letra de fôrma, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada e com o carimbo do responsável, conforme modelo no Anexo II.

4.2.1 – Na proposta de preços deverá constar os seguintes dados:

- a) Serviços a serem executados, iguais ao objeto desta licitação;
 - b) Preço Global por quanto a licitante se compromete os serviços objeto desta Licitação, expresso em reais em algarismo e por extenso;
 - c) Prazo de validade da Proposta, que será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
 - d) Planilha de composição do B.D.I. (BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS) conforme Projeto Básico, anexo I deste edital;
 - e) Planilha de COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, conforme Projeto Básico, anexo I deste edital;
 - f) Planilha de COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITARIOS;
 - g) Orçamento Detalhado (PLANILHA COM QUANTITATIVOS E PREÇOS) conforme Projeto Básico, anexo I deste edital;
 - h) Cronograma Físico Financeiro conforme Projeto Básico, anexo I deste edital.
- 4.3 - Os valores contidos nos orçamentos serão considerados em moeda corrente nacional (REAL) mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R\$);
- 4.4 - Os preços constantes do orçamento da licitante deverá conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante na elaboração da proposta, proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.
- 4.5 - Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com:
- 4.5.1 - encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
 - 4.5.2 - tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
 - 4.5.3 - seguros em geral, da infortunistica e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços.

5 - DOS PROCEDIMENTOS

5.1 - Os envelopes "A" - Documentação e "B" - Proposta, todos fechados, serão recebidos pela Comissão no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital.



Estado Do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

CNPJ Nº 63.368.278/0001-36 - CGF Nº 06.920.354-7



5.2 - Após o Presidente da Comissão receber os envelopes "A" e "B" e declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido e nem serão aceitos documentos outros que não os existentes nos referidos envelopes.

5.3 - Em seguida, serão abertos os envelopes contendo os documentos exigidos para fins de habilitação. A Comissão examinará os aspectos relacionados com a suficiência, a formalidade, a idoneidade e a validade dos documentos, além de conferir se as cópias porventura apresentadas estão devidamente autenticadas pelo Cartório competente.

5.4 - Os documentos de habilitação serão rubricados pelos membros da Comissão, em seguida postos à disposição dos prepostos das licitantes para que os examinem e os rubriquem.

5.5 - A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos das licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não.

5.6 - Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação e inabilitação das licitantes, fundamentando a sua decisão registrando os fatos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes declararem intenção de interpor recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado na presença da Comissão.

5.7 - Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através da Imprensa Oficial da Câmara, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega à Comissão das razões e contra razões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.

5.8 - Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a Comissão marcará a data e horário em que dará prosseguimento ao procedimento licitatório, cuja comunicação às licitantes será feita com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada, através da Imprensa Oficial da Câmara.

5.9 - Inexistindo recurso, ou após proferida a decisão sobre recurso interposto, a Comissão dará prosseguimento ao procedimento licitatório. Inicialmente, será devolvido ao preposto da licitante inabilitada mediante recibo, o envelope fechado que diz conter a Proposta e demais documentos.

5.10 - Na ausência de qualquer preposto de licitante, a Comissão manterá em seu poder o referido envelope, que deverá ser retirado pela licitante no prazo de 30 (trinta) dias contados da data referida no aviso que marca a data da sessão de prosseguimento do procedimento licitatório.

5.11 - Será feita, em seguida, a abertura do Envelope "B". A Comissão conferirá se foi entregue no referido envelope a Proposta de Preços.

5.12 - Em seguida, a Comissão iniciará o JULGAMENTO. Inicialmente, serão examinados os aspectos formais da Proposta. O não atendimento a pelo menos uma das exigência deste Edital será motivo de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta.

5.13 - A Comissão fará, então, o ordenamento das propostas das demais licitantes não desclassificadas pela ordem crescente dos preços nelas apresentados;

5.14 - A Comissão examinará, da licitante cuja proposta está em primeiro, segundo e terceiro lugar. Não sendo encontrados erros a Comissão declarará a licitante classificada em primeiro lugar como vencedora desta licitação.



Estado Do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

CNPJ Nº 63.368.278/0001-36 - CGF Nº 06.920.354-7



- 5.15 - Caso seja encontrado erro ou erros a Comissão promoverá desclassificação da proposta e fará a mesma verificação com relação à proposta da licitante que apresentou o segundo menor preço global e assim sucessivamente, observada a ordem crescente dos valores das propostas de preços, até que uma mesma empresa tenha sua Proposta de Preço da conformidade com todos os requisitos do Edital.
- 5.16 - A Comissão não considerará como erro as diferenças por ventura existentes nos centavos, decorrentes de operações aritméticas, desde que o somatório das diferenças nos centavos não ultrapasse o valor em real correspondente a 0,1 (zero vírgula um por cento) do valor global do orçamento da licitante.
- 5.17 - Caso duas ou mais licitantes que não tenham sido desclassificadas apresentem suas propostas com preços iguais, a Comissão fará sorteio para classificá-las, e adotará os procedimentos previstos neste capítulo.
- 5.18 - A Comissão, após os procedimentos previstos nos itens anteriores deste capítulo, suspenderá a sessão a fim de que seja lavrada Ata a ser assinada pelos membros da Comissão e pelos prepostos dos licitantes que participam da licitação.
- 5.19 - Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com o julgamento das propostas, fundamentando a sua decisão e registrando os atos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes se manifestarem sobre a intenção de interpor ou não recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado ou interessados na presença da Comissão.
- 5.20 - Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através da Imprensa Oficial da Câmara, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega a Comissão das razões de recursos a serem interpostos pelo(s) recorrente(s). A sessão será suspensa.
- 5.21 - As dúvidas que surgirem durante as reuniões serão esclarecidas pelo Presidente da Comissão, na presença dos prepostos das licitantes.
- 5.22 - À Comissão é assegurado o direito de suspender qualquer sessão e marcar seu reinício para outra ocasião, fazendo constar esta decisão da Ata dos trabalhos. No caso, os envelopes ainda não abertos deverão ser rubricados pelos membros e por, no mínimo, 02 (dois) prepostos de licitantes.
- 5.23 - A Comissão poderá, para analisar os Documentos de Habilitação, as Propostas de Preços, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.
- 5.24 - Todos os documentos ficam sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, até a conclusão do procedimento.
- 5.25 - No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega dos envelopes "A" e "B" e suas aberturas, esta licitação se realizará no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local, podendo, no entanto, a Comissão definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação e divulgação na mesma forma do início.
- 5.26 - A Comissão não considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.
- 5.27 - Ocorrendo discrepância entre qualquer preço numérico ou por extenso, prevalecerá este último.
- 5.28 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, e não havendo intenção de interposição de recurso por parte de licitante, a Comissão poderá fixar às licitantes prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas em conformidade.



Estado Do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

CNPJ Nº 63.368.278/0001-36 - CGF Nº 06.920.354-7



5.29 - Abertos os envelopes contendo as Propostas, depois de concluída a fase de habilitação, não cabe desclassificar a proposta por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento.

6 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

6.1 - A Comissão emitirá relatório contendo o resultado do julgamento deste Edital, com classificação das licitantes, que estará assinado pelos membros que dela participaram.

6.2 - A Homologação desta licitação e a Adjudicação do seu objeto em favor da licitante cuja proposta de preços seja classificada em primeiro lugar será da competência do **PRESIDENTE DA CÂMARA**.

6.3 - O **PRESIDENTE DA CÂMARA**, se reserva o direito de não homologar e revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado sem que caiba a qualquer das licitantes o direito.

7 - DO CONTRATO

7.1 - A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU** e a licitante vencedora desta licitação assinarão contrato, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação para este fim expedida pela Câmara Municipal sob pena de decair do direito à contratação.

7.2 - A recusa injusta da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obra ou serviço constante de sua proposta de preços.

7.3 - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU** especialmente designado.

7.3.1 - O representante da **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.3.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.4 - A Contratada deverá manter preposto(s), aceito pela Câmara Municipal, no local a ser prestado o serviço, para representá-lo na execução do contrato.

7.4.1 - Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.6 - O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS** contados a partir da data da assinatura do Contrato e da Ordem de Serviço.

7.7 - O prazo para a execução dos serviços do é de **60 (SESSENTA) DIAS PARA O ITEM 01, 30 (TRINTA) DIAS PARA O ITEM 02 E 60 (SESSENTA) DIAS PARA O ITEM 03**, contados da assinatura da ordem de serviço.

7.8 - A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal.

7.9 - Ocorrerá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:



Estado Do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

CNPJ Nº 63.368.278/0001-36 - CGF Nº 06.920.354-7



- 7.10.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;
- 7.10.2 - lentidão na execução dos serviços, levando a Câmara Municipal a presumir pela não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;
- 7.10.3 - cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;
- 7.10.4 - concordata, falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;
- 7.10.5 - alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 7.10.6 - razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela Câmara Municipal;
- 7.10.7 - O atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela Câmara, decorrentes de obras ou serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 7.11 - A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU.
- 7.12 - É facultada à CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU, quando o convocado não assinar termo do contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com este Edital, ou revogar esta licitação.
- 7.13 - A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU poderá, a seu critério, determinar a execução antecipada de serviços, obrigando-se a Contratada a realizá-los.

8 - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES AO CONTRATO

- 8.1 - À Contratante caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nos serviços, que se fizerem necessários, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 8.2 - Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços este será objeto de Termo Aditivo ao contrato, após o que será efetuado o pagamento, calculado nos termos dos itens 9.2 e 9.3 deste edital.

9 - DOS PAGAMENTOS

- 9.1 - Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria da **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU** a entrega dos seguintes documentos, que serão retidos pela contratante.
- a) nota fiscal / acompanhada das Certidões Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhistas;
- 9.2 - Os pagamentos serão feitos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.
- 9.3 - A Contratante, no ato do pagamento, fará a retenção do Imposto Sobre Serviços incidente sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, responsabilizando-se pelos recolhimentos dos valores efetivamente retidos.
- 9.4 - Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.



Estado Do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

CNPJ Nº 63.368.278/0001-36 - CGF Nº 06.920.354-7



10 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - A despesa decorrente da contratação correrá à conta de **RECURSOS PRÓPRIOS** específicos consignados no orçamento da **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU/CE**, na seguinte Dotação Orçamentária: **01.01.01.031.0001.2.001-4.4.90.51.00.**

11 - DOS RECURSOS

11.1 - Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato.

11.2 - Os recursos deverão ser dirigidos à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PRESIDENTE DA CÂMARA DE PARACURU**, interpostos mediante petição datilografada, devidamente arazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.

11.3 - Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação da licitante e do julgamento das propostas deverão ser entregues à Presidente ou a um dos Membros da Comissão Permanente de Licitação da **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU**, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

11.4 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5 - Decidido o recurso pela Comissão, deverá ser enviado, devidamente informado, ao Prefeito Municipal de PARACURU, que proferirá sua decisão.

11.6 - Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

11.7 - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

12 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

12.1 - A licitante que, convocada pela CMP para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto nesta TOMADA DE PREÇOS, sem motivo justificado aceito pela CMP, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Câmara de PARACURU, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

12.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitara a Contratada à multa de mora prevista no presente Edital, podendo a CMP rescindir unilateralmente o contrato. À Contratada será aplicada, ainda, a pena de **SUSPENSÃO** de participação em licitação promovida pelos órgãos da Câmara de PARACURU, pelo prazo de 01 (um) ano, período durante o qual estará impedida de contratar com A Câmara de PARACURU.

12.3 - Em caso de a Licitante ou Contratada ser reincidente, será declarada como inidônea para licitar e contratar com A Câmara de PARACURU.

12.4 - As sanções previstas neste Edital serão aplicadas pela CMP, à licitante vencedora desta licitação ou à Contratada, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:

12.4.1 - de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de **ADVERTÊNCIA** e de **SUSPENSÃO**;

12.4.2 - de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A CÂMARA DE PARACURU**.

12.5- As sanções de **ADVERTÊNCIA**, **SUSPENSÃO** e **DECLARAÇÃO DE INDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A CÂMARA DE PARACURU** poderão ser aplicadas juntamente com as de **MULTA** prevista neste Edital;

12.6 - As sanções de **SUSPENSÃO** e de **DECLARAÇÃO DE INDONEIDADE PARA**



Estado Do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

CNPJ Nº 63.368.278/0001-36 - CGF Nº 06.920.354-7



LICITAR E CONTRATAR COM A CÂMARA DE PARACURU, poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem possuir inidoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

12.7 - Somente após a Contratada ressarcir a Câmara de PARACURU pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de SUSPENSÃO aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

12.8 - A declaração de idoneidade, é da competência exclusiva do PRESIDENTE DA CÂMARA.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - As informações sobre esta licitação podem ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação da CMP, à Rua São João Evangelista, n 459 – Paracuru Beach, PARACURU, Ceará, através do fone (85) 3344.2341, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

13.2 - Sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente:

- Alterar as condições do presente edital, fazendo a reposição do prazo na forma da Lei;

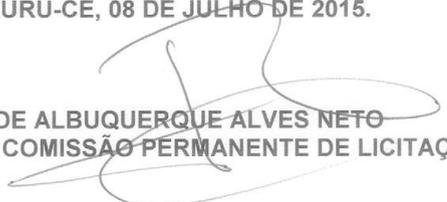
- Revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

13.2.1 - A autoridade competente deve anular esta licitação, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.3 - Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela Comissão ou pela CMP, durante o expediente normal.

13.4 - Fica eleito o foro de PARACURU (CE) para dirimir qualquer dúvida na execução deste Edital.

PARACURU-CE, 08 DE JULHO DE 2015.


JOSUÉ DE ALBUQUERQUE ALVES NETO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Estado Do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

CNPJ Nº 63.368.278/0001-36 - CGF Nº 06.920.354-7



ANEXO I TOMADA DE PREÇOS Nº 2015.07.07.1 PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

Nº	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDA DE	QUANTIDADE	PRAZO DE EXECUÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO (PINTURA GERAL) DO PRÉDIO PRINCIPAL, DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES.	SER	01	60 (SESSENTA) DIAS	R\$ 28.061,71
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO (PINTURA GERAL) DO AUDITÓRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES	SER	01	30 (TRINTA) DIAS	R\$ 12.311,76
03	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTA PARA ESTACIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES.	SER	01	60 (SESSENTA) DIAS	R\$ 21.245,82
VALOR TOTAL					R\$ 61.619,29

DEMAIS ESPECIFICAÇÕES E OBSERVAÇÕES EM CONFORMIDADE COM OS ANEXOS.



Estado Do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

CNPJ Nº 63.368.278/0001-36 - CGF Nº 06.920.354-7



ANEXO II TOMADA DE PREÇOS Nº 2015.07.07.1 PROPOSTA PADRONIZADA

A Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Nº 8.666/93, atualizada pela Lei Nº 8.883/94 as cláusulas e condições da modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 2015.07.07.1**.

Declaramos ainda que, após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar, não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços cotados no Projeto Básico - Anexo I do Edital, caso sejamos vencedores da presente licitação.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO (PINTURA GERAL) DO PRÉDIO PRINCIPAL, RECUPERAÇÃO (PINTURA GERAL) DO AUDITÓRIO E CONSTRUÇÃO DE COBERTA PARA ESTACIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO DO EDITAL.

Nº	DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO (PINTURA GERAL) DO PRÉDIO PRINCIPAL, DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES.	SER	01		
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO (PINTURA GERAL) DO AUDITÓRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES	SER	01		
03	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTA PARA ESTACIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES.	SER	01		



Estado Do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

CNPJ Nº 63.368.278/0001-36 - CGF Nº 06.920.354-7



Valor Global: R\$(.....). **VALOR TOTAL**

Proponente:

Endereço:

Cidade/UF:

CNPJ:

CGF:

Fone/Fax:

**PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 60 (SESSENTA) DIAS PARA O ITEM 01, 30 (TRINTA) DIAS PARA O ITEM 02 E 60 (SESSENTA) DIAS PARA O ITEM 03.
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.**

..... – CE, de de

Assinatura do Proponente

- Anexar documentos exigidos no item 4.2.1 deste edital.



Estado Do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

CNPJ Nº 63.368.278/0001-36 - CGF Nº 06.920.354-7



ANEXO III TOMADA DE PREÇOS Nº 2015.07.07.1 MINUTA DO CONTRATO

Nº

Contrato de prestação de serviços firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU** e a Empresa, para os fins que neste indicam.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 63.368.278/0001-36 E CGF Nº 06.920.354-7, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU**, neste ato representado pelo Exmo. PRESIDENTE DA CÂMARA, Sr. **EVILASIO TRAJANO SAMPAIO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Cidade, apenas denominada de CONTRATANTE, e de outro lado a Pessoa Jurídica, estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º e CGF sob o nº, neste ato representada pelo(a) Sr(a).portador(a) do CPF nº, apenas denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente, tendo em vista o resultado da Licitação procedida da **TOMADA DE PREÇOS Nº 2015.07.07.1**, tudo de acordo com as normas gerais da Lei 8.666/93 e atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

PREÂMBULO

Aos, na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU**, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, vai assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 2015.07.07.1**, de acordo com o § 2º do art. 22 da Lei Federal 8.666/93, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). **EVILASIO TRAJANO SAMPAIO**, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 43, VI do Estatuto das Licitações, e suas demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO (PINTURA GERAL) DO PRÉDIO PRINCIPAL, RECUPERAÇÃO (PINTURA GERAL) DO AUDITÓRIO E CONSTRUÇÃO DE COBERTA PARA ESTACIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO e a seguir:**

Nº	DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO (PINTURA GERAL) DO PRÉDIO PRINCIPAL, DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU/CE,	SER	01		



Estado Do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

CNPJ Nº 63.368.278/0001-36 - CGF Nº 06.920.354-7



	CONFORME PROJETO BÁSICO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES.				
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO (PINTURA GERAL) DO AUDITÓRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES	SER	01		
03	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTA PARA ESTACIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES.	SER	01		
VALOR TOTAL					

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar, no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O objeto contratual tem o valor global de R\$ _____ (_____).

4.2 – Os pagamentos serão feitos de acordo com a realização dos serviços, conforme projeto básico.

4.3 - A Câmara Municipal, se reserva no direito de cancelar a presente Tomada de Preços, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, e, no caso particular de reforma, até o limite de 50% (cinquenta por cento), mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à Contratada o direito de reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O presente contrato terá vigência **ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2015**, sendo que o prazo de execução dos serviços é de **60 (SESSENTA) DIAS PARA O ITEM 01, 30 (TRINTA) DIAS PARA O ITEM 02 E 60 (SESSENTA) DIAS PARA O ITEM 03**, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado por igual período, convido as partes contratantes, nos termos do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU, RECURSOS PRÓPRIOS**, na seguinte Dotação Orçamentária: **01.01.01.031.0001.2.001-4.4.90.51.00**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Rua São João Evangelista, Nº 459 – Paracuru Beach - Paracuru - Ceará
CEP: 62.680-000 | Fone: (085) 3344.2341 / 3344.2177



Estado Do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

CNPJ Nº 63.368.278/0001-36 - CGF Nº 06.920.354-7



7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Edital e Contrato originários da **TOMADA DE PREÇOS Nº 2015.07.07.1e** e as Normas estabelecidas na Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:

- **CONTRATANTE**

7.2- Exigir do contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3- Colocar a disposição da contratada todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4- Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos.

7.5- Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta.

- **CONTRATADA**

7.6- Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.7- Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguinte a legislação vigente, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.

7.8 - Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que vem incidir sobre o presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

8.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.

10.3 – A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 – advertência;

10.3.2 – suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 – impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



Estado Do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

CNPJ Nº 63.368.278/0001-36 - CGF Nº 06.920.354-7



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 – A CONTRATADA pagará a CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 – Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 – O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 – O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30(trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

12.2.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 – Este contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município de PARACURU ou por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

16.1 - O Contratante e a Contratada vincula-se plenamente ao presente Contrato, ao instrumento convocatório da **TOMADA DE PREÇOS Nº 2015.07.07.1**, bem como a proposta formulada, no que esta não contrariar aquele.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei 8.666/93, altera da pela Lei 8.883/94, e demais Legislações em vigor.



Estado Do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

CNPJ Nº 63.368.278/0001-36 - CGF Nº 06.920.354-7



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – Declaram as partes que este Contrato correspondente à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da COMARCA DE PARACURU, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

PARACURU/CE., de de

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____



Estado Do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

CNPJ Nº 63.368.278/0001-36 - CGF Nº 06.920.354-7



ANEXO IV TOMADA DE PREÇOS Nº 2015.07.07.1 MODELO DE DECLARAÇÃO

(Prova de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal)

DECLARAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2015.07.07.1.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO (PINTURA GERAL) DO PRÉDIO PRINCIPAL, RECUPERAÇÃO (PINTURA GERAL) DO AUDITÓRIO E CONSTRUÇÃO DE COBERTA PARA ESTACIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO DO EDITAL.

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)



Estado Do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

CNPJ Nº 63.368.278/0001-36 - CGF Nº 06.920.354-7



ANEXO V TOMADA DE PREÇOS Nº 2015.07.07.1 MODELO DE DECLARAÇÃO

(Inexistência de qualquer fato superveniente impeditivo de habilitação)

DECLARAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2015.07.07.1.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO (PINTURA GERAL) DO PRÉDIO PRINCIPAL, RECUPERAÇÃO (PINTURA GERAL) DO AUDITÓRIO E CONSTRUÇÃO DE COBERTA PARA ESTACIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO DO EDITAL.

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

.....
(data)

.....
(representante legal)